



LEI COMPLEMENTAR N.º 061, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010.

Dá nova redação ao art. 7.º da Lei Municipal n.º 2.545, de 19 de novembro de 1992, que Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e a instituição de condomínios por unidades autônomas constituídas por duas ou mais edificações destinadas a habitação unifamiliar ou coletiva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 7.º da Lei Municipal n.º 2.545, de 19 de novembro de 1992, alterado pela Lei Complementar n.º 006, de 28 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º Considera-se fracionamento a modalidade de desmembramento que resulte divisão de lote, destinado à edificações, desde que o imóvel a ser fracionado possua toda a infra-estrutura exigida por lei e que a soma dos lotes resultantes não seja superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados).”

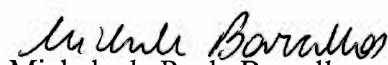
Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de outubro de 2010.



Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Michele de Paula Barcellos
Secretária da Administração